



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N. 13-60

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Exp. da.....Sessão Ord. em.....7...../.....

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

Art.-1º Fica estabelecido o seguinte o horário para o funcionamento das casas comerciais:

a) De segunda-feira a sexta-feira as casas comerciais funcionarão das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, respeitadas as leis trabalhistas;

b) Aos sábados as casas comerciais funcionarão das 8 (oito) horas às 15 (quinze) horas.

Art.-2º As barbearias funcionarão no mesmo horário das casas comerciais, sendo permitido permanecerem abertas aos sábados e vésperas de feriados até as 22 (vinte e duas) horas, cumpridas todas as exigências legais.

Art.-3º As farmácias funcionarão, igualmente, no mesmo horário das demais casas comerciais, ficando uma de plantão, semanalmente, das 18 (dezoito) horas às 22 (vinte e duas) horas; e, aos domingos e feriados seguirão a escala já em uso há vários anos.

§ 1º- As farmácias que não estiverem de plantão ficam obrigadas a colocar em lugar visível uma placa indicando o nome e o endereço da farmácia que estiver de plantão.

Art.-4º - As mercearias, leiterias, quitandas e similares, poderão, a requerimento dos interessados, permanecer abertas até as 24 (vinte e quatro) horas, pagos os emolumentos municipais e respeitadas as leis trabalhistas.

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
para pareceres
3) Com. de P. e O.
4/3/96
J. de P. e O.
Vice Presidente

Registrado no livro próprio e p. 24v.
O. R. Silva
Arquivado
11-3-1960



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Exp. da Sessão Ord. em/...../.....

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

Art. 5º Aos infratores da presente Lei será aplicada a multa de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), dobrada sempre na ~~reincidência. reincidência~~

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 1960.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 7 de março de 1960.

Vereador Arlindo Paim